



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n°s 5.573-5/2012 (2 volumes), 8.246-5/2012, 16.622-7/2012 e 961-0/2013

Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações

Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN

Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N° 5.992/2013 – TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012. PRELIMINAR: DECLARAÇÃO DE INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N° 1.796/2008, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL N° 1.826/2008. DETERMINAÇÃO DE REDUÇÃO DO SUBSÍDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL AO LIMITE ESTABELECIDO NO ARTIGO 29, INCISO VI, ALÍNEA "A", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MÉRITO: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES LEGAIS. APLICAÇÃO DE MULTA. RESTITUIÇÃO DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo n° 5.573-5/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 1º, II, 21, § 1º, e 22, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar n° 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c o artigo 193, § 2º, da Resolução n° 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando a proposta de voto da Relatora e de acordo, em parte, com o Parecer n° 6.020/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, **DECLARAR** a inaplicabilidade do artigo 2º, II, da Lei Municipal n° 1.796/2008, alterada pela Lei Municipal n° 1.826/2008, que estabeleceu o subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Bugres, com a consequente determinação de sua redução ao limite estabelecido no art. 29, VI, “a” da Constituição Federal, devendo esta decisão gerar os respectivos efeitos jurídicos, a partir do início de 2012; e, no mérito, julgar **REGULARES**, com **recomendações e determinações legais**, as contas anuais de gestão da Câmara Municipal de Barra do Bugres, relativas ao exercício de 2012, gestão do Sr. Vanderson Vitor da Silva; **recomendando** ao atual gestor que:



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

a) observe as regras contidas na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002, nas aquisições e contratações que realizar; b) siga rigorosamente os ditames legais quanto à questão de reajustes dos vencimentos dos servidores públicos, inclusive dos vereadores; c) adote medidas para aprimorar seu sistema de controle interno e demais rotinas de forma preventiva e não corretiva, primando pelo planejamento e qualidade de suas ações de gestão; **determinando**, ainda, ao atual gestor que: **1)** efetue a cobrança a fim de que o Sr. Ronny Peterson Telles restitua aos cofres públicos municipais o valor de **R\$ 3.090,88**, corrigido monetariamente a partir da data do fato gerador, conforme tabela de fl. 405-TC, **no prazo de 30 dias**; **2)** designe servidor responsável pela fiscalização dos contratos, em obediência aos ditames da Lei nº 8.666/1993, especialmente o artigo 67, **no prazo de 30 dias**; **3)** realize concurso para o preenchimento do cargo público de contador, conforme dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal, e as Resoluções de Consulta deste Tribunal, **no prazo de 180 dias**; e, **4)** implante, em sua totalidade, as normas de rotinas e procedimentos estabelecidas na Resolução Normativa nº 01/2007, **no prazo de 90 dias**; **determinando**, ainda, ao Sr. Vanderson Vitor da Silva que **restitua** aos cofres públicos municipais, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**, o valor de **R\$ 39.258,36**, corrigido monetariamente a partir da data do fato gerador apontada na tabela de fl. 403-TC, referente a recebimentos a maior no período de janeiro a dezembro de 2012; e, por fim, nos termos do artigo 75, III, da Lei Complementar nº 269/2007, c/c os artigos 289, II, da Resolução nº 14/2007, e 6º, II, “a”, da Resolução Normativa nº 17/2010, **aplicar** ao Sr. Vanderson Vitor da Silva a **multa** no valor total correspondente a **33 UPFs/MT**, sendo: **a)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 8.1, AB 03, grave, devido ao pagamento do subsídio do Vereador Presidente acima do limite constitucional; **b)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 8.5, GC 13, grave, devido à ausência de orçamento nos processos de licitação e pelo direcionamento na licitação do veículo; e, **c)** 11 UPFs/MT pela irregularidade 8.6, HB 04, grave, devido à inexistência de fiscalização contratual por representante da Administração, cuja multa deverá ser recolhida, ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, como preceitua a Lei nº 8.411/2005, com recursos próprios, **no prazo de 60 dias**. Os prazos determinados nesta decisão deverão ser contados após o decurso de três dias úteis da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, como estabelecido no artigo 61, II, § 1º, da Lei Complementar nº 269/2007. O interessado poderá requerer o



Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

parcelamento da multa imposta desde que preencha os requisitos elencados no artigo 290 da Resolução nº 14/2007. O responsável por estas contas deverá ficar ciente no sentido de que a reincidência nas irregularidades constatadas nos autos poderá ensejar o julgamento irregular das contas de gestão do próximo exercício, a teor do que dispõe o artigo 194, § 1º, da Resolução nº 14/2007. O boleto bancário para recolhimento da multa está disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas> .

Participou do julgamento da preliminar (incidente de inconstitucionalidade) o Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI, conforme dispõem os artigos 21, XLV, e 65, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o qual acompanhou a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, e o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO, os quais acolheram a proposta de voto apresentada pela Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.





Secretaria Geral do Pleno
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Processos n^{os} 5.573-5/2012 (2 volumes), 8.246-5/2012, 16.622-7/2012 e 961-0/2013
Interessada CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
Assunto Contas anuais de gestão do exercício de 2012, extratos bancários e conciliações
Relatora Conselheira Substituta JAQUELINE JACOBSEN
Sessão de Julgamento 13-12-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

ACÓRDÃO N^o 5.992/2013 – TP

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

JAQUELINE JACOBSEN – Relatora
Conselheira Substituta

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas

